ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINÍCAS – REDE LABFORTE

REFORMADO EM 01/06/2023

A Assembleia Geral da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE, realizada no dia 01 de junho de 2023, às 16 horas em 1ª convocação e 16 horas e 30 minutos em segunda convocação, resolveu reformar o Estatuto da Associação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS e DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE, fundada em 07 de fevereiro de 2009, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/ME sob o n° 10.964.595/0001-59, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 1485, Edif. Esplanada Trade Center, 14º andar, Sala 1401, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021.

Parágrafo Único - A Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE adotará o nome fantasia REDE LABFORTE.

Art. 2º - A Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE reúne pessoas jurídicas de direito privado que atuam como Laboratório de Análises Clínicas, Medicina Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Imunização e demais recursos de auxílio diagnóstico, que exerçam atividades afins, definindo e orientando as práticas das atividades a serem seguidas pelos associados. Dentre suas finalidades, visa promover e representar as empresas associadas, incentivar e organizar eventos de aperfeiçoamento profissional, difusão da cultura e das ciências junto aos associados; zelar pelo prestígio da classe e pela ética profissional; defender os direitos, reivindicações e interesses dos associados.

Parágrafo Único - A Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE tem, ainda, entre seus objetivos sociais e culturais, a promoção de estudos, encontros, seminários, convenções, conferências, cursos, congressos, simpósios, em caráter regional, estadual, nacional ou internacional, entre seus associados e demais seguimentos da sociedade civil organizada, com objetivo de aprimoramento das atividades, atualizações no setor de gestão e, ainda, incentivar, auxiliar e manter, observando a adequação e possibilidades, cursos e escolas de ensino superior e técnico profissional, particularmente nos setores de gestão, organização e aprimoramento dos serviços prestados por seus associados e publicar, pela imprensa ou outro meio qualquer de divulgação, boletins e outros informes pertinentes aos interesses dos seus associados;

Art. 3º - A Associação terá um REGIMENTO INTERNO que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e aspectos complementares.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades e alcançar seus objetivos, a Associação poderá constituir UNIDADES REPRESENTATIVAS subordinadas ao presente ESTATUTO, conforme disposições expressas do REGIMENTO INTERNO.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE é indeterminado;

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE será composto por número ilimitado de Associados, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

§1º - Serão admitidos inicialmente como ASSOCIADO PROVISÓRIO, todas as empresas que manifestarem interesse expresso, que apresentarem o perfil estabelecido no art. 2º, e, que obtiverem aprovação da Assembleia Geral, após atendidas disposições do Regimento Interno.

§ 2º - Após o cumprimento das exigências contidas neste Estatuto, o associado será promovido a categoria de ASSOCIADO PLENO, sendo este aquele que no final de dois anos de estado comprobatório tiver cumprido todos os seus deveres, inclusive, possuir certificação e/ou acreditação exigidas pela REDE LABFORTE e for aprovado em assembleia.

§ 3º - A todos os sócios serão atribuídos os mesmos direitos, exceto naquilo que estiver expressamente delimitado neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

Art. 7° - Todos os Associados pertencerão a uma das categorias de CONTRIBUINTES PROVISÓRIO E PLENO, e seguirão as determinações referentes às obrigações pecuniárias aprovadas em Assembleia Geral e ao Regimento Interno e Estatuto.

Art. 8° - Aos associados CONTRIBUINTES da categoria PROVISÓRIO, mesmo que em dia com suas obrigações e no pleno exercício de suas prerrogativas, observados, ainda, os dispositivos do Regimento Interno, ficará definido o seguinte:

a) Não terá direito a votar e ser votado;
b) Pagará taxa administrativa no mês subsequente ao ingresso como associado;

c) Pagará "joia" após o ingresso como associado, que será devida e o valor estabelecido de acordo com a tabela da época;
d) Deverá participar das Assembleias Gerais e reuniões associativas nos termos do Regimento Interno da associação;
e) A empresa associada no período comprobatório terá direito a ser representada apenas por sócios, podendo cadastrar no máximo 3 (três).

Art. 9° - Somente concorrerão a cargos de diretoria e conselho fiscal os sócios das empresas na categoria ASSOCIADO PLENO com frequência regular nas reuniões e assembleias da associação por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Considera-se frequência regular o cumprimento de 70% (setenta por cento) de participação ativa, nos turnos dentro do mesmo ano, em assembleias.

Art. 10. - O ASSOCIADO PLENO, regular com suas obrigações e no pleno exercício de suas prerrogativas, observados, ainda, os dispositivos do Regimento Interno, poderá:

a) Nas eleições gerais para as Diretorias e Conselho Fiscal, votar e ser votado;
b) Participar das Assembleias Gerais e reuniões associativas;
c) Participar das atividades e demais eventos promovidos pela associação;
d) Ser representado individual e coletivamente pela Associação na defesa dos seus interesses específicos;
e) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
f) Participar ativamente, de todas as atividades culturais, filantrópicas e científicas promovidas no interesse dos associados;
g) Cadastrar até no máximo 3 (três) representantes, sendo pelo menos um deles sócio e permitido preposto vinculado à gestão do laboratório.
h) Indicar um dos representantes cadastrados para recebimento de documentos confidenciais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas Associadas da categoria CONTRIBUINTE PLENO poderão indicar, expressamente, 01(um) representante para exercício dos direitos previstos nos incisos "a", "b" e "c" do presente artigo, respondendo pelos atos praticados por seus representantes no exercício da referida representação perante a Associação e, ainda, perante terceiros.

Art. 11 - São deveres comuns dos associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e, de acordo com as categorias PROVISÓRIO E PLENO e limites estabelecidos para cada um, o seguinte:

a) Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Interno e resoluções da Diretoria;

c) Comparecer nas reuniões e Assembleias;
d) Votar nas reuniões e Assembleias;
e) Divulgar, acompanhar, participar e promover as atividades desenvolvidas pela Associação;
f) Cooperar para a prosperidade da Associação;
g) Fazer cumprir com zelo e dedicação os cargos que forem confiados aos seus representantes;
h) Respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, além das resoluções e determinações emanadas dos Órgãos deliberativos da Associação;
i) Proceder ao pagamento da "joia" para ingresso na Associação, conforme critérios e valores estipulados pela Diretoria Executiva;
j) Proceder ao pagamento mensal, semestral ou anual da taxa de manutenção da Associação, conforme critérios e valores estipulados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
INFRAÇÕES, PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 12 - Os Associados estarão sujeitos às penalidades sucessivas e não cumulativas de ADVERTENCIA, MULTAS, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO e ELIMINAÇÃO, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou o envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno tratará dos casos de enquadramento e aplicação de Advertência, Multa e Suspensão.

Art. 13 - A EXCLUSÃO de Associado, se dará, unicamente, quando houver reconhecida justa causa, assim deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 dos Associados, se comprovado que qualquer integrante de sua constituição societária ou representante:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072028

a) Deixar de cumprir, deliberada e injustificadamente, suas obrigações estatutárias;
b) Desrespeitar ostensivamente o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e decisões da Diretoria;
c) Agir de forma ofensiva contra a Associação, Diretoria, Colaboradores e Associados, por palavras ou atos;
d) Ser reincidente após cumprir sanção disciplinar de advertência ou suspensão;
e) Manifestar-se publicamente em nome da Associação sem estar legitimamente autorizado, denegrindo seus objetivos, pregando sua extinção ou sugerindo sua transformação ou unificação com outras Associações e/ou entidades jurídicas de qualquer atividade;
f) Sofrer sanção disciplinar de exclusão ou eliminação do Conselho, Sociedade ou órgão regulador ao qual pertencer ou fizer parte;

g) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - Em caso de modificação do seu quadro societário, deverá o Associado comunicar, por escrito, à Associação a alteração procedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetivação, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre a Exclusão do Associado que ceder mais de 50% da sua participação social.

§ 2º – A decisão de exclusão do associado acarreta de imediato a suspensão das prerrogativas associativas, salvo a interposição de recurso que manterá o associado no quadro de membros da REDE LABFORTE, retornando ou migrando para a condição de ASSOCIADO PROVISÓRIO, além disso, deixando de usufruir de benefícios como cursos, palestras e utilização de laboratório de apoio até decisão final.

Art. 14 - Será declarado ELIMINADO do quadro de Associados, por decisão da Diretoria *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL, o Associado que tiver sua personalidade jurídica extinta, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Único - É facultada a possibilidade de uma nova filiação ser requerida e entregue na Associação, observados os requisitos do presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 15 - Será, ainda, declarado eliminado o Associado que, comprovadamente, adotar:

a) Conduta tipificada como delito civil ou fiscal ou administrativo ou penal;
b) Fraude na demonstração de escrituração, documentação e informações apresentadas para admissão ou continuidade como integrante da Associação;

Art. 16 - A Diretoria Executiva é órgão competente para aplicar as penalidades previstas nos artigos anteriores, com exceção da Exclusão, sempre aplicada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Iniciado o procedimento disciplinar, o Associado será notificado, por carta registrada, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Apresentada a defesa, serão determinadas diligências requeridas pelo Associado ou que a Diretoria considerar necessárias, sendo a Legislação Processual Civil brasileira, utilizada subsidiariamente no que couber em relação a prova.

§ 3º - Encerrada a instrução, a decisão será apresentada de forma fundamentada, decidindo ou encaminhando para a Assembleia quando for o caso de aplicar a penalidade do art. 13.

§ 4º - Da decisão, qualquer que seja o resultado, será dado conhecimento ao associado por escrito.

§ 5º - Das penas de advertência e suspensão, o prazo para recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação para apresentar pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo, e, de 10 (dez) dias úteis para recorrer diretamente à Assembleia Geral, sempre por escrito, para ter revista a punição.

§ 6º - Recebido o recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, a apreciação se verificará na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 7º - Da pena de exclusão, o prazo será de 10 dias do recebimento da comunicação para apresentação de recurso.

Art. 17 - O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar afastamento e/ou exclusão, desde que esteja em dia com suas obrigações, sempre manifestando expressamente, mediante correspondência, dirigida à Diretoria, renunciando a todos os direitos e privilégios adquiridos enquanto associado.

Art. 18 - Não haverá hipótese de a Associação conceder ou distribuir lucro, gratificação, bonificação, participação, vantagem ou parcela de seu patrimônio para os Associados, que, mesmo no desempenho de cargos ou funções administrativas, farão de modo inteiramente gratuito.

Art. 19 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07 2028

Art. 20 - São órgãos da administração da Associação a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 21 - Não poderá concorrer em eleições, ser nomeado ou indicado a cargos eletivo de qualquer natureza o associado que não pertencer a categoria CONTRIBUINTE PLENO e estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, tratará dos demais casos de impedimentos.

SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A ASSEMBLEIA GERAL é Órgão Deliberativo soberano da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE, constituída por todos os Associados da categoria CONTRIBUINTE PLENO em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocada ou instalada de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, com finalidade de deliberar sobre matérias de sua competência e interesse de seus associados.

Art. 23 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) A criação e extinção de Conselho de Ex-Presidentes;
c) Destituir os administradores;
d) Apreciar recursos contra decisões das Diretorias;
e) Decidir sobre reformas do Estatuto, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados;
f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
g) Admitir, Excluir e Eliminar (*ad referendum*) Associados;
h) Decidir sobre a extinção da associação;
i) Aprovar/reformar o Regimento Interno, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados;
j) Julgar como última instância, em grau de recurso, o descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno por parte dos Associados.

Parágrafo Único – A criação do CONSELHO DE EX-PRESIDENTES será feita com a indicação dos 3 (três) últimos ex-presidentes, podendo ser declinado por estes sem a possibilidade de suprimento do cargo, sem necessidade de eleição, sem remuneração, cujo objetivo será o apoio na tomada de decisões da atual gestão da associação.

Art. 24 - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária acontecerão sempre no mês de março de cada ano, para exame, deliberação e votação:

a) Dos atos de gestão da Diretoria, suas contas e demonstrativo contábil;
b) Do orçamento anual de despesas e investimentos em projetos propostos pela Diretoria;
c) De eleição da Diretoria com mandato de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição;
d) De eleição do Conselho Fiscal com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será especial e especificamente convocada para exame, deliberação e votação de matérias que tratar sobre:

a) Destituição de membros da Administração (Diretorias e Conselho Fiscal);
b) Reforma do Regimento Interno;
c) Reforma do Estatuto;
d) Extinção, fusão ou liquidação da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas;
e) Admissão, Exclusão e Eliminação de Associados (*referendum*);
f) Julgamento de Recursos interpostos em qualquer matéria;
g) Compra e venda de imóveis da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas;
h) Casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: As reuniões para Assembleias Gerais Extraordinárias, quando convocadas, deverão observar um mínimo de 07 dias de antecedência por meios de possível comprovação, admitida correspondência eletrônica e, ainda, aviso fixado na página oficial da Associação na internet.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua ausência 2/3 dos diretores;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Por, no mínimo 1/5 dos Associados da categoria CONTRIBUINTE PLENO em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do número total de Associados da categoria CONTRIBUINTE PLENO em pleno gozo de seus direitos estatutários, em primeira convocação; e de, no mínimo, o correspondente a 20% (vinte por cento) do número total de Associados da categoria CONTRIBUINTE PLENO, após 30 (trinta) minutos em segunda convocação, desde que os presentes estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - O número de representantes por Associado é limitado a 03 (três) pessoas, qualquer que seja o motivo da Assembleia Geral, possuindo apenas direito a um voto por empresa.

SEÇÃO III
DIRETORIA EXECUTIVA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072028

Art. 28 - A Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE tem como órgão de execução uma DIRETORIA EXECUTIVA, constituída por Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Técnico Científico.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sem direito a reeleição.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
b) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
c) Contratar e demitir funcionários;
d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
e) Realizar reuniões periódicas com os diferentes segmentos e/ou setores ou grupos de Associados;
f) Conduzir processos disciplinares e administrativos, nomeando COMISSÕES com fim específico de relatar e apresentar o resultado em Assembleia Geral;
g) Nomear COMISSÕES para verificação de infração disciplinar para aplicação de suspensões e afastamento de Associados;
h) Convocar Assembleias Gerais;
i) Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, com exceção da Exclusão, que sempre referendada pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação no polo passivo ou ativo, judicial e extrajudicialmente;
b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
d) Assinar, com o Diretor Administrativo/Financeiro ou com o Diretor Técnico Científico, todos os cheques, autorizações de pagamento eletrônico em sites e sistema bancário, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072028

a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
b) Assumir o mandato em caso de ausência ou demissão do Presidente, nesse caso até o final do mandato;
c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
d) Coordenar e organizar a eleição e nominação dos Representantes Setoriais;
e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
f) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
g) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos;

h) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
i) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
j) Apresentar o balancete anual ao Presidente e ao Conselho Fiscal;
k) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor financeiro;
l) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
m) Assinar, com o Presidente ou com o Diretor Técnico Científico, todos os cheques, autorizações de pagamento eletrônico em sites e sistema bancário, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.
n) Administrar e controlar a sede e os bens patrimoniais da associação;
o) Promover reuniões e encontros para discutir assuntos jurídicos, processos trabalhistas de interesse dos associados;
p) Acompanhar, participar e apoiar dando suporte ao trabalho do Assessor e Assessores Jurídicos da Associação.

Art. 32 - Compete ao Diretor Técnico Científico:

a) Administrar e divulgar toda comunicação social interna e externa da associação;
b) Coordenar, editar e promover a distribuição do informativo ou jornal da Associação;
c) Promover atividades sociais e/ou festivas, em especial na confraternização de final de ano e datas festivas;
d) Promover eventos (palestras, cursos, simpósios, encontros, entre outros) de assuntos de cidadania, profissionais de interesse dos associados.
e) Assinar, com o Presidente ou com o Diretor Administrativo/Financeiro, todos os cheques, autorizações de pagamento eletrônico em sites e sistema bancário, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.
f) Analisar, autorizar e assinar como responsável técnico as publicações em redes sociais e revistas.

Parágrafo Único – O diretor Técnico Científico, obrigatoriamente, deverá possuir graduação e/ou especialização na área de saúde, especificamente, farmacêutico-bioquímico, médico patologista clínico, biomédico e outras afins que possam surgir de acordo com a responsabilidade técnica exigida ao cargo.

SEÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07 20 28

Art.33 - O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro e patrimonial, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria,

para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição após o período completo do mandato.

§ 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer momento, por motivação especificada de quem realizar a convocação;

§ 2º- As reuniões do conselho fiscal, que não deliberarem sobre balanços e demonstrações financeiras do exercício, poderão se realizar por intermédio de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, desde que suas atas sejam assinadas na primeira reunião presencial e devidamente arquivadas.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;
b) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, o parecer com votação das contas do exercício anterior;
c) Fiscalizar e zelar pela integridade do patrimônio da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE;
d) Instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos seus membros contra o patrimônio ou as finanças da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE, emitindo parecer conclusivo;
e) Propor à Assembleia Geral o afastamento de qualquer dos integrantes da Diretoria, que esteja sob processo de apuração de irregularidades cometidas contra o patrimônio ou finanças da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE, pelo prazo de até 90 (noventa) dias com objetivo de evitar ingerência nas apurações;
f) Emitir parecer sobre compras, alienações e onerações de bens imóveis;
g) Autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 20% (vinte por cento) a receita mensal da Associação;
h) Examinar os livros de escrituração da Associação e o balanço anual apresentado pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Único: As deliberações e decisões do Conselho Fiscal serão sempre previa e devidamente fundamentadas e tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072028

SEÇÃO I

Art. 36 - O procedimento para eleição/votação será convocado 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ainda 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno exercício de seus direitos, obedecendo aos critérios de primeira e segunda convocação do **Art. 27** e seu **Parágrafo Único** quanto ao número de representados por votante.

Parágrafo Único: Nessa Assembleia, será eleita a Comissão Eleitoral, com Presidente, Secretário, um auxiliar e um suplente.

a) A convocação para Assembleia Geral de Eleição será por meio de publicação no site oficial da REDE LABFORTE e encaminhado correio eletrônico para o endereço cadastrado do associado, sendo dele a responsabilidade de manter seu cadastro sempre atualizado, devendo a comunicação ser subscrita pelo Presidente e/ou Secretário da Comissão Eleitoral, encaminhada aos Associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
b) Na correspondência deverá constar o dia, horário e local de votação, fixado o prazo de 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia, para registro das chapas e as condições de apuração.

SEÇÃO II
PROCESSO ELEITORAL

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072028

Art. 37 - Após verificado quórum, declarado recesso, a Comissão Eleitoral passará a coordenar, promover, conduzir e dirigir a Assembleia Geral de Eleição, até a apuração final;

§ 1º - As chapas concorrentes poderão indicar até 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e a apuração;

§ 2º - Na seção eleitoral, independentemente do número de Urnas, será permitida apenas a presença dos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais.

§ 3º - Os votos serão colhidos, secretamente, em cédulas próprias rubricadas pela Comissão Eleitoral, para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 38 - Apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição proclamará a chapa vencedora, estabelecendo dia da posse, declarando aberto o prazo para recurso, sempre de 10 dias da data da proclamação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado segundo turno, entre as chapas mais votadas, sendo determinada data, de imediato, nunca inferior a 15(quinze) dias contados da proclamação do resultado.

Art. 39 - Sempre que não houver apresentação de mais de uma chapa concorrente, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá utilizar do procedimento de aclamação na Assembleia, em substituição ao uso do voto secreto por meio de cédulas.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO

Art. 40 - Constituem patrimônio da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE:

a) As contribuições dos seus Associados;
b) Os bens imóveis adquiridos ou recebidos, que só poderão ser onerados e/ou alienados mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral, observado mínimo de 2/3(dois terços) de votos favoráveis;
c) Os bens móveis adquiridos ou recebidos, que só poderão ser alienados por decisão da maioria absoluta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 41 - Em caso de dissolução da Associação, após liquidação, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública, tudo decidido em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VI
RECEITAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072028

Art. 42 - A receita orçamentária da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas será constituída de:

a) Contribuição social obrigatória (taxas, "joias", mensalidades, multas etc.);
b) Rendas, juros, inversões e participação de capital, subvenções, auxílios, doações, legados;
c) Cotas de patrocínio exclusivamente destinadas a eventos associativos;
d) Rendas obtidas com a venda de obras técnicas ou artísticas;
e) Receitas extraordinárias.
f) Multas aplicadas aos associados por descumprimento do estatuto, regimento e/ou determinação deliberada em assembleias geral e extraordinária.

Art. 43 - A Diretoria Executiva apresentará previsão orçamentária até o mês novembro do ano anterior e aprovado na última Assembleia, para o exercício seguinte que se inicia, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 - Ao final de cada exercício e na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria apresentará o demonstrativo financeiro com registro do patrimônio da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE, com as movimentações correspondentes.

Art. 45 - Todas as despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela Associação, sempre mediante autorização do Presidente e/ou Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 46 - Serão custeadas pela Associação:

a) Despesas comprovadamente realizadas com deslocamentos para reuniões de serviços e, também aquelas decorrentes de hospedagens e transportes;
b) Despesas de viagem da diretoria executiva ou representantes, até o limite de 03 (três) pessoas por evento, composto por diretoria executiva e representantes, quando autorizada ou indispensável a presença da associação em eventos nacionais ou internacionais;

Parágrafo Único: As prestações de contas e de eventuais adiantamentos concedidos para finalidade específica serão apresentadas 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, obrigatoriamente, mediante documentos com validade fiscal de comprovação da respectiva despesa.

Art. 47 - A Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas - REDE LABFORTE manterá contas bancárias de movimentação corrente, conta poupança ou investimento nos limites da legislação sobre investimento por associações, com objetivo de preservar o valor monetário da moeda, valendo-se de todos os meios permitidos em lei.

Parágrafo Único: O Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro ou com o Diretor Técnico Científico ou, na ausência e/ou impossibilidade do Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro conjuntamente com o Diretor Técnico Científico, são autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE, sendo necessário, para tanto, sempre a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva, conforme previsto no presente Estatuto.

SEÇÃO I
CONTRIBUIÇÕES

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07 2028

Art. 48 - As contribuições dos Associados serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta e em convocação específica para esse fim, conforme Regimento interno.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando de forma expressa, não houver mais interesse dos associados em manter os vínculos associativos ou, ainda, qualquer motivo tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 51 - Aprovado o presente ESTATUTO, sua vigência fica condicionada ao registro no cartório competente, revogando-se o estatuto anterior, ressalvadas disposições em contrário.

Art. 52 - Os casos omissos e/ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

A presente Reforma do Estatuto da Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas – REDE LABFORTE, contém 52 (cinquenta e dois) artigos em 15 (quinze) páginas, numeradas e devidamente rubricadas e ao final assinada, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo ao quanto dispõem os arts. 14 e 32 do Estatuto anterior (revogado), conforme ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA anexa, realizada em 01 de junho de 2023.

Salvador/BA, 01 de junho de 2023.

Jaime Seabra Lima
Presidente

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072028

Clovis Figueiredo Souza Filho
Diretor Administrativo/Financeiro

Sergio Leite Carneiro
Diretor Operacional